

Direito Comparado: proteção de dados no âmbito das constituições de outros países

Brasília, 26 de novembro de 2019

Carlos Bruno Ferreira da Silva

Procurador da República

Doutor em Direito Constitucional (Proteção de Dados)

Coordenador do GT de Tecnologias da Informação e Comunicação do MPF

EXEMPLOS DE PROTEÇÃO DE DADOS EM NORMAS FUNDAMENTAIS (I)

- “A dignidade da pessoa humana é intangível. Respeitá-la e protegê-la é obrigação de todo o poder público”
- “Todos têm o direito ao livre desenvolvimento da sua personalidade, desde que não violem os direitos de outros e não atentem contra a ordem constitucional ou a lei moral.”
 - Lei Fundamental da República Federal da Alemanha (1949), artigos 1º.I e 2º.I
- “Qualquer pessoa tem direito ao respeito da sua vida privada e familiar, do seu domicílio e da sua correspondência”
 - Convenção Europeia de Direitos do Homem (1950), artigo 8º.I

EXEMPLOS DE PROTEÇÃO DE DADOS EM NORMAS FUNDAMENTAIS (II)

- “A lei deve restringir o uso da informática, a fim de proteger a honra e a privacidade pessoal e familiar dos cidadãos, bem como o pleno exercício dos seus direitos”
 - Constituição espanhola de 1978 , artigo 18.4
- “São invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas”
- “Conceder-se-á tutela judicial a) para assegurar o conhecimento de informações relativas à pessoa do impetrante, constantes de registros ou bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público b) para a retificação de dados, quando não se prefira fazê-lo por processo sigiloso, judicial ou administrativo”
 - Constituição brasileira de 1988, artigo 5º., incisos X e LXXII

DECÁLOGO DA PROTEÇÃO DE DADOS (DIRETIVA UE DE 1995 E GDPR)

Há tutela judicial para garantir direitos de privacidade nos dados pessoais

Os dados pessoais devem ser destruídos ou anonimizados após certo período

Não devem ser enviados dados para países que não adotem proteção semelhante

Há uma autoridade independente de proteção de dados

Os dados devem ser coletados na menor quantidade possível *necessária* para a *finalidade* a que se destinam

O processamento de dados também deve ser *adequado* à finalidade de recolhimento e atender a sua *veracidade*

Há proteções adicionais para a categoria de “dados sensíveis”

Há direito individual de *bloquear* o processamento de dados que não atendam a vontade do afetado

Há restrições adicionais em determinados sistemas de processamento de dados sensíveis (ex: autorização prévia da AIPD)

Há limites para decisões automatizadas

ALCANCE MUNDIAL DO DECÁLOGO DE PROTEÇÃO DE DADOS

- Todos os países europeus
- Todos os 8 membros não europeus da OCDE, com exceção dos Estados Unidos
- Dos 13 países não europeus do G20 somente **Brasil, Estados Unidos, China e Arábia Saudita** não tem leis nacionais de proteção de dados em vigor (75% do G20)
- Dos 53 maiores PIBs do mundo somente os 4 anteriores listados e **Nigéria, Venezuela, Paquistão e Bangladesh** não cumprem nesse momento os padrões internacionais de proteção de dados

CARTA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DA UNIÃO EUROPEIA

Artigo 8.º

Proteção de dados pessoais

1. Todas as pessoas têm direito à proteção dos dados de carácter pessoal que lhes digam respeito.
2. Esses dados devem ser objeto de um tratamento leal, para fins específicos e com o consentimento da pessoa interessada ou com outro fundamento legítimo previsto por lei. Todas as pessoas têm o direito de aceder aos dados coligidos que lhes digam respeito e de obter a respetiva retificação.
3. O cumprimento destas regras fica sujeito a fiscalização por parte de uma autoridade independente.

Obrigado !

E-mail : carlosbruno@mpf.mp.br

Whatsapp/Telegram: + 55 61 999137210

Twitter: @carlosbrunoferr